



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Aline Gurgel – AP - Republicanos

Apresentação: 19/08/2020 12:49 - Mesa

PL n.4261/2020

**Projeto de Lei Nº 2020.
(Da Sra. Aline Gurgel)**

Dispõe sobre auxílio emergencial a motoristas e monitores, que exerçam atividade de transporte escolar, em razão da emergência sanitária decorrente do novo coronavírus (Codiv-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo Federal disponibilizará auxílio emergencial aos condutores autônomos de transporte escolar, auxílio emergencial financeiro, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) reais, a motoristas e monitores do transporte escolar.

Art. 2º O pagamento do apoio financeiro emergencial previsto no caput deste artigo deverá ser realizado durante o período de vigência de medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19, definidas nos termos Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que proíbe o funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º O apoio financeiro emergencial constante do art. 1º será concedido ao trabalhador em transporte escolar que cumpra os requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, nesse caso, se motorista e 16(dezesseis) anos de idade, nesse caso monitora ;

II - não tenha ocupação formal ativa;

III – não seja recebedor;beneficiário de benefícios previdenciário, assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família – PBF, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

Art. 3º A comprovação se fará através de documentação comprovatória do exercício das atividades a que se destinam esse auxílio.

I – no caso de monitores, menores de 18 anos, para obtenção do auxílio, declaração de exercício a ser emitida pelo condutor do veículo, proprietário do veículo, responsável pelo menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará normas que se julgarem necessárias para o

regulamentará o apoio financeiro emergencial de que trata este artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Aline Gurgel (REPÚBLICA/AP), através do ponto SDR_56011, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 9 3 6 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Aline Gurgel – AP - Republicanos
JUSTIFICATIVA

Apresentação: 19/08/2020 12:49 - Mesa

PL n.4261/2020

A presente proposta, visa amenizar a situação de emergência que vivem, nesse período de pandemia, os profissionais que tratam do transporte escolar, de nossas crianças, que comprovadamente não puderam exercer suas atividades por causa do fechamento de estabelecimentos de ensino, em razão da emergência sanitária decorrente do novo coronavírus (Codiv-19).

Não apenas devemos reconhecer a enorme responsabilidade da categoria para com aqueles que transportam mas, sim, devemos lembrar que também tem famílias a serem mantidas, seus dependentes.

Nada mais justo então, que essa categoria não seja esquecida e, assim, conto com a solidariedade dos nossos pares para aprovarmos a proposta presente.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2020.


Aline Gurgel.
Deputada Federal/AP
Republicanos

Documento eletrônico assinado por Aline Gurgel (REPUBLIC/AP), através do ponto SDR_56011, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 7 9 3 6 5 5 5 0 0 *